

AUT - 06012014
PROJ - 01812018
ANTONIO PIMENTEL



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 7.283

De 17 de Julho de 2019.

“DEFINE O GRAFITE COMO MOVIMENTO ARTÍSTICO CULTURAL URBANO DE CARÁTER POPULAR DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art.1º- Fica definido, que o Grafite é um movimento artístico cultural urbano, de caráter popular da cidade de Campina Grande - PB.

Parágrafo Único. Fica proibido qualquer tipo de discriminação ou preconceito, seja de natureza social, racial, cultural ou administrativa contra o grafite ou seus integrantes.

Art.2º- Compete a Secretaria Municipal de Cultura, através do CONPRESP - Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental a garantia e regulamentação a esse movimento e a realização de suas manifestações próprias em seu ambiente natural - espaços públicos diversos da cidade.

Art.3º- Os artistas do Grafite são agentes da cultura popular, e como tal, devem ter seus direitos respeitados.

Art.4º- Os assuntos relativos ao Grafite deverão ser tratados pelos órgãos do Estado relacionados à cultura.

Art.5º- A preservação das obras de Grafite, sendo esse, reconhecidamente patrimônio imaterial, cultural e histórico fica a cargo da Secretaria Municipal de Cultura, através do CONPRESP.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.7º - Revogam-se as disposições em contrário.

**ROMERO RODRIGUES
Prefeito Municipal**